46

PORTARIA Nº 24/FHA/2022

Altera a Portaria Nº 17, de 15 de março de 2022, para substituir membro da Comissão Especial de Licitação para conduzir o processo licitatório em Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC na Fundação Helena Antipoff – FHA.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 22.257, de 27 de julho de 2016, atualizada pela Lei n. 23.304, 30 de maio de 2019, pelo Decreto n 47.906, de 2 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 17, de 15 de março de 2022, que institui a Comissão Especial de Licitação para conduzir o processo licitatório em Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC na Fundação Helena Antipoff – FHA, para proceder com substituição de seus membros conforme a seguir:

I – excluir, a servidora Neoli Francisca Batista, MASP1018168-3

II – designar, a servidora Lecia Aparecida Soares, MASP 15261217

Art.2º Ficam mantidos os demais termos da Portaria ora alterada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Ibirité, 10 de outubro de 2022.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
Presidente da Fundação Helena Antipoff

Memorando Depto. De Contabilidade e Finanças n°1/2022
Assunto: Requerimento exclusão da Comissão

Ibirité, 10 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer a minha exclusão na suplência da Comissão Especial de Licitação para conduzir o processo licitatório em Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC na Fundação Helena Antipoff – FHA, instituída pela Portaria n°17, de 16 de março de 2022, para tanto justifico:

O requerimento fundamenta-se em razão do exercício das minhas atribuições na execução processual contábil, que compreende:

1.Emissão de nota de empenho,

2.Liquidação de nota de empenho,

3.Pagamento de nota fiscal e outros.

Por todo exposto, e ainda objetivando cumprir os Princípios da Administração Pública em especial o Princípio da Segregação de Função, assim, dispõe o plano normativo Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021;

> § 1° A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Atenciosamente,

Neoli F. Batista

Neoli Francisca Batista
Auxiliar Administrativo Contábil.
MASP 1018168 3

Memorando Depto. De Contabilidade e Finanças n°1/2022
Assunto: Requerimento exclusão da Comissão

Ibirité, 10 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer a minha exclusão na suplência da Comissão Especial de Licitação para conduzir o processo licitatório em Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC na Fundação Helena Antipoff – FHA, instituída pela Portaria n°17, de 16 de março de 2022, para tanto justifico:

O requerimento fundamenta-se em razão do exercício das minhas atribuições na execução processual contábil, que compreende:

1.Emissão de nota de empenho,

2.Liquidação de nota de empenho,

3.Pagamento de nota fiscal e outros.

Por todo exposto, e ainda objetivando cumprir os Princípios da Administração Pública em especial o Princípio da Segregação de Função, assim, dispõe o plano normativo Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021;

> § 1° A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Atenciosamente,

Neoli F. Batista

Neoli Francisca Batista
Auxiliar Administrativo Contábil.
MASP 1018168 3

Consultoria Técnico-Legislativa

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.
Saiba mais

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Portaria 17, de 15/3/2022 (FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF - FHA)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Portaria **Número:** 17 **Data Assinatura:** 15/3/2022

Órgão

Órgão Origem: Fundação Helena Antipoff - FHA

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 16/3/2022
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 74

Texto

PORTARIA Nº 17/FHA/2022

Instituir Comissão Especial de Licitação para conduzir o processo licitatório em Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC na Fundação Helena Antipoff – FHA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 22.257, de 27 de julho de 2016, atualizada pela Lei n. 23.304/2019, pelo Decreto n 47.906, de 2 de abril de 2020, e , em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 12.462/2011 c/c o Decreto Estadual n. 46160/2013, que dispõem sobre o Regime de Contratação Diferenciado - RDC,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Especial de Licitação destinada a processar e julgar propostas decorrentes de licitação, na modalidade de Regime de Contratação Diferenciado – contratação integrada, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, E CONSTRUÇÃO DA EXPANSÃO DAS ESCOLAS E EQUIPAMENTOS SÓCIOCULTURAIS DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF ATRAVÉS DO SISTEMA MODULAR, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como acompanhamento e aprovação junto aos órgãos responsáveis.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão Especial de Licitação os servidores abaixo indicados:

I - Presidente: Regina Duarte Fernandes – MASP 1363204-7

II - Membro: Karine da Silva Martins, MASP 1415207-8;

III - Membro: Felipe Rodrigues Costa - MASP 1405524-8

IV – Suplentes: Neuza da Conceição Maia - MASP 1380006-5

Neoli Francisca Batista - MASP 1018168-3

Art. 3º O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, por outro membro integrante da Comissão (titular e suplente), obedecendo à ordem de designação prevista no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os membros da Comissão desempenharão estas atribuições sem prejuízos daquelas decorrentes de seus respectivos cargos.

Art. 5º Os membros da Comissão desempenharão estas atribuições sem prejuízos daquelas decorrentes de seus respectivos cargos, cabendo as seguintes competências legais:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão, e submetê-las à Procuradoria da FHA, de acordo com a instrução processual;

II - processar as licitações decorrentes do RDC/RDCI, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas pela norma jurídica vigente;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º - É facultado à referida Comissão Especial, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º - Ainda, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades